

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

# Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 17 a 21 de Abril de 2023 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

PORTARIA Nº 000060/2023

Institui o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na préescola e séries inicias do ensino fundamental.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lheconfere o Programa Lavagem de Mãos.

### RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Município de São Jose do Sabugi – PB, o Programa Municipal de Lavagem de Mãos e Higiene para crianças e adolescentes na pré-escola e séries iniciais do ensino fundamental.

Art. 2º A implantação do Programa será realizada nas escolas públicas municipais, considerando as vulnerabilidades locais e tendo em vista a promoção da saúde e bem-estar social de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A implantação do Programa será realizada de forma escalonada, considerando metas progressivas, não inferiores a 10% das escolas públicas municipais, por ano, e critérios técnicos a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES

Art. 3º Atuação articulada, de forma intersetorial, tendo em vista o desenvolvimento de estratégias e ações conjuntas entre gestores e técnicos municipais das áreas de educação, saúde e assistência social, incluindo o responsável pelo abastecimento de água para consumo humano, dentre outros atores locais estratégicos.

Art.4º Participação social para o desenvolvimento do Programa, como estratégia para a disseminação do conhecimento no âmbito da comunidade escolar e a nível comunitário.

Art.5° Desenvolvimento de boas práticas de higiene e limpeza no ambiente escolar, incluindo estratégias de comunicação sobre os procedimentos corretos para a lavagem de mãos e boas práticas de higiene, afixados em locais estratégicos das escolas.

Art.6° O ambiente escolar deve estar dotado de pias com água potável e sabão para o desenvolvimento de atividades coletivas de lavagem de mãos, com frequência mínima semanal.

Art.5° O fornecimento de água potável deve ser realizado de forma contínua, ou seja, sem interrupções na prestação deste serviço essencial.

# CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7°. Fica estabelecido o prazo máximo de 3 (três) meses, contados à partir da data de publicação desta Portaria, para a elaboração do planejamento estratégico relacionado à implantação do referido Programa, incluindo as metas progressivas e critérios técnicos descritos no parágrafo único do Art. 2°.

Art. 8°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Sabugi - PB, 18 de ABRIL de 2023.

Charlene Araujo de Andrade Costa SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO PREFEITO MUNICIPAL

#### Edital nº 001/2023 - COMISSÃO ELEITORAL - CMDCA

Dispõe sobre a divulgação dos cidadãos inscritos no Processo de Escolha Unificada de Conselheiros Tutelares 2023.

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL do CMDCA – Eleições Unificadas para o Conselho Tutelar 2023 de São José do Sabugi – PB, constituída por força da Resolução 0001/2023 – CMDCA, considerando o fim do período de inscrição de pretensos aos cargos de Conselheiro Tutelar previsto no Edital mº 01 de 2023 do CMDCA, que versa a cerca do processo de escolha,

#### RESOLVE:

Art.  $1^{\circ}$  - Publicar a relação de inscritos, conforme item 12, do edital  $n^{\circ}$  001/2023-CMDCA;

I – Inscreveram-se os seguintes cidadãos:

INSCRIÇ	NOME	SITUAÇÃO DA
ÃO		CANDIDATURA
1	ROMILDO JOSE DA SILVA	AGUARDANDO
		ANÁLISE
2	ELISSON DOS SANTOS SILVA	AGUARDANDO
		ANÁLISE
3	JOSE LAERCIO QUEIROZ DOS	AGUARDANDO
	SANTOS	ANÁLISE
4	JOSELIA SANTOS DA SILVA	AGUARDANDO
		ANÁLISE
5	MARIA DO SOCORRO NOBREGA DE	AGUARDANDO
	OLIVEIRA	ANÁLISE
6	JAIME RIBEIRO DELGADO NETO	AGUARDANDO
		ANÁLISE
7	ROZENILDA MEDEIROS DOS	AGUARDANDO
	SANTOS	ANÁLISE
8	VITORIA BETANIA DE MEDEIROS	AGUARDANDO
	LIMA SANTOS	ANÁLISE
9	ANTONIO MARCOS DOS SANTOS	AGUARDANDO
		ANÁLISE
10	NATALI DA SILVA SANTOS	AGUARDANDO
		ANÁLISE
11	ANA PAULA DA SILVA SOUTO	AGUARDANDO
		ANÁLISE

Art. 2 — Os nomes informados no ART 1º, inciso I, não se referem a candidaturas deferidas ou homologadas, mas, a relação de todos os cidadãos que procuraram o CMDCA para entrega da documentação, reservando-se esta comissão a divulgação posterior da lista de candidaturas deferidas e homologadas e devida abertura do prazo para impugnações.

São José do Sabugi – PB, 18 de Abril de 2023

Wânder Rudney Alves da Nóbrega Coordenador da Comissão Especial Eleitoral – CMDCA/SJS